



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO, PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E COOPER RIO OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DA ZONA OESTE LTDA

Processo Administrativo SEI nº 2022-06051689

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e **Cooper Rio Oeste - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Materiais Reaproveitáveis da Zona Oeste Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.141.143/0001-30, com endereço na Estrada do Magarca nº 1 – FDS – Campo Grande – RJ, doravante denominada **Compromissária**, representada neste ato por sua Presidente, Sarita Cavalcante Fernandes, conforme consta no Estatuto Social e na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, anexada ao documento eletrônico nº 5544112 do Processo Administrativo SEI nº 2020-06051689, firmam o presente Termo de Compromisso, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 5990783 do mencionado Processo, concernente ao Edital de Cadastramento Público nº 01/2022. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Complementar nº 140/2011, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 4.191/2003), o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 40.645/2007, a Política Urbana e Ambiental do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 111/2011) e a Resolução CNJ nº 400/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - Constitui objeto deste termo de compromisso, o recebimento, o beneficiamento, e a destinação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na comarca da Capital, bem como a destinação adequada dos rejeitos resultantes do beneficiamento pela Compromissária, na forma da legislação vigente e em conformidade seu Edital (index nº 4577035) e seu Termo de Referência (index nº 4575268), que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. A Compromissária deverá ter sede no Município do Rio de Janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – (DA VIGÊNCIA) - O presente termo de compromisso terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data indicada no memorando de início, a ser expedido pelo **Tribunal** após a assinatura do ajuste, com validade máxima de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) - A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste compromisso serão exercidos por servidores indicados pelo Tribunal, ambos do Departamento de Infraestrutura Operacional – DEIOP, de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de sua execução, inclusive quanto ao desempenho da Compromissária no cumprimento de suas obrigações.

3.1. A **Compromissária** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Tribunal**.

3.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Compromissária quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, bem como das implicações perante terceiros.

3.3. A **Compromissária** obriga-se a assegurar o acesso ao seu estabelecimento pelo fiscal do **Tribunal** ou de servidores por ele designados, incumbidos de verificar o cumprimento das disposições do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES)

4.1. Cabe ao Tribunal:

- a) Entregar os resíduos recicláveis em estado de segregação básica, devidamente embalados em fardos, sacos ou lotes;
- a) Entregar os resíduos recicláveis no turno ou faixa horária ajustada;
- a) Acompanhar as atividades da **Compromissária** na execução das obrigações ajustadas.

4.2. Cabe à Compromissária:

- a) Realizar as atividades previstas no termo de compromisso com a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas ambientais e de segurança e saúde do trabalhador;
- b) Arcar com os encargos previdenciários, sociais ou quaisquer outros aos quais estiver obrigada em face dos recursos humanos que utilizar na execução do compromisso;
- c) Arcar com todos os encargos administrativos, tributários, alvarás, licenças, e demais encargos relativos à destinação dos rejeitos, necessários e decorrentes do termo de compromisso, sem quaisquer ônus para o **Tribunal**;
- d) Indicar, formalmente, um representante com disponibilidade de pronto atendimento e capacidade gerencial para representá-la perante o **Tribunal**, autorizando-o a tratar das questões relativas à execução do compromisso. O documento emitido pela Compromissária conterá, dentre outras informações, o nome, a qualificação, os telefones fixos e celulares do representante e será entregue ao **Tribunal** por ocasião do recebimento do memorando de início;
- e) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao **Tribunal** ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do compromisso, sob pena de rescisão e de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação e do fornecimento de dados e de informações assim obtidas, devendo orientar os seus associados ou cooperativados nesse sentido.
- f) Assegurar que não participe da execução do compromisso terceiros, não associados ou não cooperativados, a título gratuito ou mediante contrato;
- g) Receber os resíduos recicláveis independentemente da escala de entregas, de segunda-feira a sábado, em turnos ou faixas horárias previamente definidas pelo fiscal, com rigorosa observância das normas aplicáveis ao serviço;

- h) Realizar a carga e a descarga dos volumes de recicláveis com segurança e agilidade, para liberar o veículo com a maior brevidade possível;
- i) Realizar, se necessário, a varrição da caçamba do veículo após a descarga;
- j) Beneficiar os resíduos recebidos;
- k) Apresentar ao fiscal, até o quinto dia do mês subsequente, os comprovantes da correta destinação dos rejeitos decorrentes do beneficiamento dos resíduos recolhidos pelo **Tribunal**;
- l) Apresentar ao fiscal, até o quinto dia do mês subsequente, os valores de pesagem do material recebido no mês;
- m) Manter permanentemente em ordem a documentação de destinação dos rejeitos;
- n) Comercializar os recicláveis a compradores devidamente regularizados perante as autoridades competentes;
- o) Beneficiar e comercializar os resíduos ofertados pelo **Tribunal** para gerar recursos que serão aplicados no desenvolvimento da associação ou da cooperativa, visando à promoção social de seus associados ou cooperativados;
- p) Não utilizar os recicláveis entregues pelo **Tribunal** em finalidade diversa da estabelecida no documento de referência;
- q) Apresentar a relação dos associados ou cooperativados que responderão pelo manejo dos resíduos recolhidos pelo **Tribunal**, sempre que solicitado pelo fiscal;
- r) Responder, por escrito, em até 24 horas, às solicitações de esclarecimentos formulados pelo fiscal;
- s) Disponibilizar o acesso do fiscal às suas instalações;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de compromisso.
- u) A Compromissária observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – (DA EXECUÇÃO) - O **Tribunal** não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **Compromissária** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por reparos de danos ou indenizações devidas a terceiros em decorrência de ato da **Compromissária**, de seus cooperados/associados, prepostos ou subordinados.

5.1. A **Compromissária** responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados/associados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Tribunal** ou a terceiros.

5.2. A **Compromissária** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do documento de referência integrante deste termo de compromisso.

5.3. A **Compromissária** responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

5.4. O não recebimento dos recicláveis pela **Compromissária** poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O **Tribunal** poderá, sem prévia manifestação da compromissária, determinar a suspensão temporária da coleta para prevenir dano de difícil reparação ou risco eminente, nos termos do artigo 45 da Lei nº 9.784/99.

5.6. Não caberá indenização à **Compromissária** na hipótese de não haver entregas nos dias do calendário que lhe couberem.

6. CLÁUSULA SEXTA – (DOS RECURSOS) - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do compromisso. A consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

6.1. A **Compromissária** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações ajustadas.

6.2. O **Tribunal** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente ajuste, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Compromissária**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – (DA RESCISÃO) - O termo de compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no termo de compromisso, por parte da compromissária, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento do compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA – (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente ato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – (DA ALTERAÇÃO) - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado unilateralmente pelo **Tribunal** em caso de interesse público, ou por acordo entre as partes, com ciência às demais compromissárias porventura existentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **Compromissária**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Compromisso que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **Compromissária** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao Termo de Compromisso,

considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de compromisso.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cooper Rio Oeste - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Materiais Reaproveitáveis da Zona Oeste
Ltda
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2022-06051689

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br – Transparência - licitações, termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Cavalcante Fernandes, REPRESENTANTE LEGAL**, em 27/06/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 06/07/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6158706** e o código CRC **1228B3A5**.